

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.581, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.000

Dispõe sobre doação de Próprio da
municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO
DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE e
adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação pura e simples, com cláusula resolutiva, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - ASCAMJUN., entidade civil, de caráter associativo e sem finalidades lucrativas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.832.816/0001-07, do Próprio da municipalidade, constituído de um terreno vago, de domínio pleno, próprio para edificação, situado no antigo Sítio Timbaúba, hoje zona urbana, bairro Limoeiro, medindo 20,00m (vinte metros) por 28,30m (vinte e oito metros vírgula trinta centímetros), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 20,00m (vinte metros), com área loteada pertencente ao Loteamento Alto da Boa Vista; ao SUL, onde mede 20,00m (vinte metros), com fundos das residências que têm frente para a rua Carolina Sobreira; ao LESTE, onde mede 28,30m (vinte e oito metros vírgula trinta centímetros), com o leito da rua Estelita Silva; e ao OESTE, onde mede 28,30m (vinte e oito metros vírgula trinta centímetros), com área onde será construídas Unidades Habitacionais do Projeto "Morar Melhor", encerrando uma área total de 566,00m² (QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS METROS QUADRADOS) sem nenhuma benfeitoria existente, adquirido pela matrícula nº 24.638 R/1, do Livro nº 2 (dois) do Cartório do Registro Imobiliário da Primeira Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, destina-se à construção pela donatária acima identificada, de um prédio destinado a sede própria da entidade, dentro do prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão.

ret

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL